



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05436/18

1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
EXERCÍCIO: 2017
RESPONSÁVEL: ROMERO RODRIGUES VEIGA (atual PREFEITO)
PROCURADOR: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR (ADVOGADO OAB/PB N.º 12.902¹)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR ROMERO RODRIGUES VEIGA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC Nº 00266 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 05436/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal;

2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que prescreve a Constituição Federal e legislação infraconstitucional e, de modo específico, o seguinte:

2.1 Gerenciar o quadro de pessoal de forma adequada, em pleno passo com a Constituição Federal, promovendo, com a maior brevidade possível, concurso público para provimento de cargos que estejam sendo ocupados permanentemente por contratados, bem como que as contratações vindouras, sob o manto de excepcional interesse público;

2.2 Evitar vinculação de contas correntes sem prova de origem dos recursos com despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

2.3 Proceder à abertura de procedimento administrativo para apurar ocorrência de acumulações indevidas por servidores da Prefeitura;

2.4 Em relação aos créditos adicionais:

a) fazer constar no decreto utilizado para abertura do crédito, de forma resumida, a situação fática que deu causa a abertura de crédito adicional extraordinário e;

b) no respectivo balancete, junto com o decreto, enviar a este Tribunal prova de que referido instrumento foi encaminhado à Câmara Municipal, com o respectivo atesto de recebimento.

¹ Procuração anexa às fls. 841.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05436/18

2/2

2.5 Em relação ao regime próprio de previdência, que o Chefe do Poder Executivo adote providências no sentido de:

a) editar decreto para estruturar, compor e normatizar o funcionamento do Comitê Gestor;

b) implementar o Plano de Amortização definida para o ano de 2018, sob pena de mácula na prestação de contas correspondente e;

c) corrigir a alíquota de contribuição patronal relativa ao custo normal para adequá-la ao sugerido na avaliação atuarial, sob pena de a omissão ser tratada como irregularidade em futura prestação de contas.

2.6 Regularizar os Termos de Parcelamentos n.º 1448/13, 233/16, 234/16, 32/17, 59/17, 1580/17 e 1581/17, firmados com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande;

2.7 No próximo ciclo orçamentário, inserir ações de governo voltadas ao desenvolvimento de ações pertinentes a políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência assegurando, deste modo, uso dos recursos disponíveis no Fundo Municipal da Infância e da Juventude que, ao final do exercício de 2017, apresenta recursos disponíveis (saldo em conta corrente e conta aplicação) de R\$ 1.159.074,55.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 07 de novembro de 2018.

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Novembro de 2018 às 09:14



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2018 às 10:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Novembro de 2018 às 13:54



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 10:52



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL